# RESOLUÇÃO 084.2023-PPC

Define os critérios para seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos (PPC), nível de mestrado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e revoga a Res. 173/2020-PPC.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução 027/2022 - CEP

considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos;

considerando as decisões tomadas durante a reunião do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, realizada em 28/09/2023.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS APROVOU E EU, COORDENADOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos em nível de mestrado será conduzida por comissão de seleção nomeada pelo Conselho do PPC para o início de cada anoletivo.

Parágrafo único: Caberá ao conselho do PPC, em caso excepcionais, definir pela abertura de mais de um processo seletivo em um mesmo período letivo.

Art. 2º - A comissão de seleção divulgará, edital com as informações sobre documentação, relação de docentes orientadores com as respectivas vagas (aprovados pelo conselho do PPC) e calendário para a seleção em tempo hábil para início de nova turma.

Art. 3. Os candidatos serão submetidos ao processo avaliativo conforme edital elaborado e publicado pela pela comissãode seleção.

Art. 4º - Os candidatos devem apresentar formulário de inscrição preenchido, instruído da documentação necessária elencada no edital de abertura de vagas.

Artigo 5º - Conforme calendário constante no edital de abertura de inscrições, a comissão de seleção fará a divulgação da homologação de inscrições, data das avaliações, divulgação da lista dos candidatos classificados e dos respectivos suplentes do processo de seleção de mestrado.edital

Parágrafo único –No caso da não confirmação da matrícula de algum dos candidatos classificado, poderão ser convocados os candidatos suplentes, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida.

Art. 6º - Casos omissos serão decididos pelo conselho acadêmico do PPC.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.**
**Cumpra-se.**

Maringá, 28 de setembro 2023.

**Prof. Dr. Oscar de Oliveira Santos Junior**
**Coordenador Adjunto do PPC**